



PROJETO DE LEI Nº 46/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 27/2017

REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Cultural e Financeira, firmado em 1º de junho de 2017 pelo Poder Executivo com a OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA DE PORECATU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Sidney Ninno, 327, neste Município de Porecatu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.579/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.288, de 27 de dezembro de 2007, destinado ao atendimento do objeto nele especificado, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse constante do item I da Cláusula Segunda do referido Termo à OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA DE PORECATU, para a consecução dos objetivos firmados no mesmo.

Art. 3º O repasse de recursos de que trata o artigo anterior ocorrerá no orçamento corrente, na forma do item II da Cláusula Segunda do mesmo, através da dotação orçamentária nº 09.02.13.392.0002.038-3.3.90.39.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28.06.2017).

Fábio Luiz Andrade



Prefeito

Porecatu, 28 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa submeter ao referendo dessa egrégia Casa de Leis, em atendimento ao que dispõe o artigo 43, XXVI da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado pelo Poder Executivo e a OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA DE PORECATU, cuja cópia anexamos.

Para o seu pleno funcionamento a OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA DE PORECATU solicitou contribuição financeira ao Executivo Municipal na ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para custeio de despesas com a manutenção de seus objetivos no decurso do exercício de 2017.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, pode o Município dispor sobre convênios com entidades públicas ou particulares (art. 3º, inciso XVIII), com vistas à valorização de programas culturais, recreativos e outros de interesse público e social, com o envolvimento através de associações profissionais, de moradores, de clubes e entidades beneficentes da ação comunitária.

O Termo ora apresentado consiste na cooperação recíproca entre os partícipes para apoio ao funcionamento da OSCIP e em contrapartida a apresentação da mesma em eventos previamente programados pelo Município de Porecatu, conforme Plano de Trabalho apresentado.

A OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA DE PORECATU é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de Porecatu, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.288/2007, que tem como missão institucional a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; a promoção dos desenvolvimentos social e econômico à pobreza entre outros.



Assim, conforme se verifica, os objetivos do convênio corroboram com o interesse público, podendo receber auxílio do Poder Público para a sua manutenção.

O Termo ora submetido ao referendo do Poder Legislativo foi firmado após a apresentação do Plano de Trabalho correspondente e demais documentos necessários, atendendo ainda todos os requisitos legais do Decreto Municipal nº 031/2003, conforme cópias em anexo, Resolução nº 28/2011-TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, que podem ser verificadas no site do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito